

Texto de apoio ao curso “O Desmonte dos Direitos Trabalhistas”

A Escola Nacional de Formação do PT elaborou este texto de apoio, no formato de perguntas e respostas, com o intuito de oferecer subsídios para a compreensão da luta que está sendo travada pelos trabalhadores(as) brasileiros contra a tentativa do governo de Michel Temer de promover um desmonte dos direitos trabalhistas, bem como fornecer elementos teóricos e políticos para qualificar as mobilizações nesse sentido.

1. Por que, no Brasil, há uma dificuldade histórica de negociação de direitos trabalhistas?

Isso acontece porque nossa elite não tem tradição de negociação política, essa é uma das heranças das relações construídas no período da escravidão. O Brasil tem sua história marcada por quase quatro séculos de trabalho escravo durante os quais não se falava em direitos do trabalho. Apesar das rebeliões, revoltas e greves desse período, a abolição dos escravos, em 1888, restringiu-se à libertação, sem medidas complementares, como a ampliação do mercado de trabalho para os libertos, por exemplo. Ou seja, o processo de libertação dos escravos não veio acompanhado da conscientização, por parte das elites da época, de que era preciso, também, garantir-lhes direitos civis, sociais e políticos.

Os resquícios dessa tradição escravocrata persistem até hoje e se combinam com as concepções e políticas neoliberais. As elites resistem em aceitar e reconhecer direitos conquistados com tanta luta pelos trabalhadores e, atuam, constantemente, no sentido de contê-los, reduzi-los e até mesmo extingui-los.

2. Com a República, a situação dos libertos e dos trabalhadores melhorou?

Não. No final do século XIX e início do século XX, essa tradição escravocrata se manteve, porque além dos operários imigrantes que vieram para trabalhar em pequenas oficinas e nas poucas fábricas existentes, havia cerca de um milhão de escravos recém-libertos. Isto é, havia mão de obra abundante e, portanto, o “empresariado” não via razão nenhuma para negociar salários decentes nem qualquer tipo de direito trabalhista.

No início da República (1889), não havia uma legislação social abrangente. Vigorava o regulamento de cada fábrica. As relações entre patrões e trabalhadores ainda eram de quase servidão. As elites, que tiveram de fechar as senzalas, transferiram, portanto, a exploração para o chão da fábrica, mantendo sua mentalidade escravista, sem garantir direitos,

considerando os trabalhadores simples forças de produção e instrumentos de lucros.

3. Como se deram as primeiras conquistas de direitos trabalhistas no Brasil?

Entre 1870 e 1914, houve um intenso processo de imigração no País e começou a se formar a classe operária brasileira. E com os imigrantes chegaram, também, as ideias socialistas e anarquistas, que inspiraram as primeiras lutas por direitos. As reivindicações mais comuns nessa época eram: o aumento de salários, a redução da jornada (trabalhava-se de 12 a 16 horas diárias), o fim da exploração de menores e mulheres e a melhoria das condições gerais de trabalho, entre outras.

Um exemplo de luta desse período foi a greve geral de junho de 1917, em São Paulo, que paralisou totalmente a cidade por oito dias. Os trabalhadores, organizados, passaram a exigir seus direitos, e a sua reivindicação entrou na agenda política nacional. O movimento por melhores salários assustou as elites, que não estavam acostumadas a negociar direitos. Apesar disso, foram promulgadas poucas leis que garantiam direitos aos trabalhadores, pois a visão liberal naquele momento era de que o Estado devia se manter distante dessas questões.

Algumas leis promulgadas nesse período:

- Decreto nº 979, de 1903, que concedia aos trabalhadores da agricultura e de empresas rurais o direito de se organizarem em sindicatos.
- Decreto nº 1.637, de 1907, garantia a sindicalização aos trabalhadores urbanos.
- Lei Adolfo Gordo, de 1907, que legalizava a expulsão de estrangeiros envolvidos em protestos. Como a maioria dos trabalhadores urbanos com participação política era constituída por imigrantes, estes ficavam em posição de fragilidade diante da legislação nacional.
- Em 1919, foi promulgada uma lei de proteção a acidentados no trabalho.
- Em 1923, surgiu um dispositivo que buscava disciplinar o emprego de menores de 18 anos.

Outro acontecimento importante desse período foi a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. Esse é considerado um marco relevante para a luta por direitos trabalhistas no mundo, porque a OIT foi fundada sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente poderia estar baseada na justiça social.

4. Houve um avanço na conquista de direitos trabalhistas a partir da Revolução de 1930?

Sim. No entanto, não é correta a visão de que o então governo de Getúlio Vargas atendeu a reivindicações antigas dos trabalhadores, fundamentado no reconhecimento da necessidade de se promover justiça social. Até porque a Revolução de 1930 foi conservadora, ou seja, não afetou de maneira substancial a estrutura de dominação existente, mantendo o poder

e os privilégios das elites tradicionais. Além disso, não foram raros, no seu governo, os episódios de repressão à classe operária.

Vale lembrar que, em 1935, ocorreu a formação da Aliança Nacional Libertadora (ANL) – frente de esquerda anti-imperialista, antifascista e anti-integralista, composta por comunistas, alguns tenentes, operários e intelectuais de esquerda –, bem como o levante comunista, e a resposta do governo foi uma repressão brutal ao movimento dos trabalhadores, inclusive com a eliminação de quadros operários. Em 10 de novembro de 1937, rompendo a legalidade institucional, Vargas deu início a uma ditadura – que ficou conhecida como Estado novo, fechando o Congresso e anulando as eleições presidenciais previstas para o ano seguinte. Nesse contexto, ele proibiu as greves e aumentou o controle e a repressão aos movimentos dos trabalhadores.

Portanto, o que ocorreu realmente nesse período, foi um deslocamento da economia de agroexportadora para urbano-industrial, provocando uma intensa migração de trabalhadores do campo para a cidade, aumentando, expressivamente, a composição da classe operária brasileira que, mais organizada, intensificou suas lutas e greves, em conjunto com os sindicatos, reivindicando a legitimação de direitos.

No entanto, é preciso ressaltar que, apesar de ceder às reivindicações da classe operária, Vargas, de outro lado, ampliou o controle do Estado sobre as organizações dos trabalhadores.

5. Quais foram os direitos trabalhistas conquistados durante o primeiro governo Vargas (1930-1945)?

Nesse período, o presidente Getúlio Vargas criou o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (26 de novembro de 1930). Além disso, foram aprovadas as seguintes medidas:

- Decreto nº 19.770, de março de 1931. Seu objetivo era tornar as organizações sindicais de empresários e de trabalhadores órgãos de colaboração do Estado. As regulamentações buscavam disciplinar, reconhecer e, ao mesmo tempo, controlar as reivindicações trabalhistas; Em 1932, foram promulgadas várias leis sociais e trabalhistas, definindo critérios de aposentadoria, jornada de trabalho de 8 horas e proteção ao trabalho das mulheres;

- Em 1933, Vargas aprovou a concessão de férias anuais aos trabalhadores de comércio e bancos, estendida, mais tarde, a outras categorias. Iniciou-se a montagem da previdência social e foi proibido o trabalho para crianças menores de doze anos;

- Em 1934, uma nova Constituição foi aprovada. Ela consagrou – no capítulo “Ordem Econômica e Social” – vários parágrafos relativos à organização e aos direitos do trabalhador, como salário mínimo, férias e descanso semanal remunerado;

- Em 1935, nova lei garantia a estabilidade no emprego, estipulando indenização aos assalariados demitidos sem justa causa;

- Em 1º de maio de 1940, criou o salário mínimo nacional, uma antiga reivindicação dos trabalhadores.

Por fim, em maio de 1943, todo o conjunto de leis, decretos e normas trabalhistas existentes foi sistematizado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

6. Que direitos foram sistematizados na CLT?

Fruto das intensas lutas da classe operária, a CLT se voltou basicamente para três questões: os direitos do trabalhador, a organização sindical e a Justiça do Trabalho. Normatizou várias garantias sociais, como salário mínimo, aposentadoria e estabilidade para operários com mais de 10 anos de serviço. Vários direitos trabalhistas foram estendidos para todas as categorias profissionais, independentemente de estarem organizadas. A CLT também confirmou a Lei de Sindicalização de 1931. Um elemento fundamental da nova estrutura foi o imposto sindical: um dia/ano de salário obrigatoriamente pago por todo operário sindicalizado ou não. Ainda hoje, esse imposto é recolhido pelo Ministério do Trabalho e distribuído aos sindicatos, de trabalhadores e de empregadores, como forma de atrelar os sindicatos ao Estado.

Por outro lado, a CLT garantiu a tutela do Estado nas negociações entre empregados e empregadores. Sua estrutura tinha um sentido claro de controlar, coibir e eliminar o sindicalismo autônomo, que existia no pré-30, como a União Operária Metalúrgica, União dos Trabalhadores Gráficos. Impedia-se, assim, a formação de uma grande organização de trabalhadores, na forma de uma central sindical. A estrutura era vertical e subordinada ao Estado, que dirigia o funcionamento da organização sindical nos três planos: sindicato, federação e confederação.

É relevante destacar que, se de um lado, a CLT aumentou o controle do Estado sobre a organização dos trabalhadores, de outro, foi sim uma conquista da classe operária, quando se analisa o contexto social, político e econômico da época, bem como o caráter retrógrado das elites daquele período, pouco ou nada abertas à negociação de direitos.

A CLT já passou por várias atualizações, e houve também muita luta da classe operária contra as diversas tentativas de reformá-la, com o intuito de reduzir ou flexibilizar direitos dos trabalhadores.

7. Houve avanços na luta dos trabalhadores após a Segunda Guerra Mundial e o fim do Estado Novo?

Após a Segunda Guerra Mundial, a luta pelos direitos sociais intensificou-se no mundo inteiro, o que fez com que, em 1944, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizasse uma Conferência nos Estados Unidos, que culminou na Declaração de Filadélfia. Incorporada ao texto da Constituição da OIT, a Declaração representou uma importante conquista para todos os trabalhadores, que foi a elevação dos direitos sociais (incluindo os trabalhistas) ao nível de direitos humanos. Ela inclusive ficou conhecida pelo famoso princípio de que “o trabalho não é uma mercadoria”.

No Brasil, entre 1945 e 1964, período conhecido como nacional desenvolvimentista, o Estado adotou um projeto nacional de infraestrutura

para a consolidação do modo de produção capitalista baseado na indústria. Cresceu, com isso, a importância da classe operária, principalmente nos grandes centros, tendo o ABC em São Paulo como seu núcleo mais dinâmico.

Em 1945, os comunistas tentaram impulsionar uma ruptura do sindicalismo controlado pelo Estado. Essa busca de alternativa se materializou na criação do Movimento Unificador dos Trabalhadores (MUP). Eles reivindicavam uma reforma sindical, nos aspectos mais importantes da estrutura oficial, como o direito de organizar sindicatos independentes da chancela do Ministério do Trabalho, e uma maior autonomia política para suas ações. Mas, mesmo com o fim do Estado Novo, os instrumentos de controle e repressão do governo permaneceram. Em 1947, o Partido Comunista Brasileiro foi colocado na ilegalidade e aumentou a repressão aos trabalhadores. Apesar disso, o movimento sindical buscou se organizar de forma autônoma, surgindo várias organizações sindicais independentes, sob forma de plenárias, movimentos horizontais e articulações interestaduais. Criada na década de 1950, a Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT) foi a mais importante.

Nos anos 1950 até início da década de 1960, as lutas dos trabalhadores por direitos se intensificaram. Houve um crescente processo de industrialização e, conseqüentemente, de urbanização. Nesse contexto, a classe operária se fortaleceu e assumiu um protagonismo, cujo desdobramento foi o aumento da influência dos sindicatos operários e urbanos como força política de vanguarda nas lutas e movimentos políticos desse período. Entretanto, os fenômenos da industrialização e urbanização também fortaleceram outros grupos e camadas sociais, como as classes médias, os empresários industriais, a burocracia estatal e os militares. A classe dominante manteve seus valores conservadores e individualistas, agora alimentados pela maior possibilidade de consumo.

Essa correlação de forças, acirrou os conflitos de classes no governo de João Goulart. Os sindicatos assumiram a ponta desse processo de confrontação, promovendo lutas salariais, em defesa de direitos trabalhistas e questionando a crescente dependência econômica do Estado brasileiro aos capitais externos. Junto com eles, setores do funcionalismo público, estudantes, professores e outros segmentos progressistas intensificaram as jornadas de lutas e a exigência de reformas de base, principalmente nos campos da educação, saúde, moradia, emprego e reforma agrária.

A conjuntura, aparentemente, possibilitava o avanço dos movimentos sociais, e o governo sinalizava favoravelmente nessa direção. O movimento sindical buscou maior autonomia, formando uniões sindicais independentes. No entanto, essas iniciativas não resultaram em maior aprofundamento da autonomia, fortalecimento coletivo e formação política dos trabalhadores. Não se constituíram movimentos independentes e desatrelados do Estado.

O apoio de João Goulart aos sindicatos, estimulou-os a radicalizar nos discursos e nas ações políticas. No entanto, a capacidade de reação das classes dominantes e dos setores médios urbanos, eivados de conservadorismo e outros valores burgueses, foi subestimado. Desse modo, temendo a força das ruas e utilizando-se de um discurso sobre a ameaça

comunista, os militares e a direita brasileira deram um golpe, em 1964, sob patrocínio do grande capital estrangeiro, sobretudo norte-americano.

8. Como foi a relação do regime civil-militar com a classe operária? Como os trabalhadores reagiram?

A relação entre o governo ditatorial e os trabalhadores foi conturbada e marcada por forte repressão. O governo Castelo Branco, além de decretar o congelamento dos salários, realizou intervenções em 342 sindicatos, 43 federações e três confederações de trabalhadores. Cerca de 90% dos sindicatos rurais criados entre 1963 e 1964 foram fechados. Em 1965, o número de greves caiu para 25, contra mais de 150, em 1963.

Entre 1965 e a metade da década de 1970, o movimento sindical continuou existindo, mas cumpria um papel de prestação de serviços assistenciais, médicos e jurídicos aos seus filiados, funcionando sob controle intenso do Estado. Não era mais permitida a função política, reivindicatória ou ideológica. No entanto, o aumento do número de assalariados, principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, conjugado com as péssimas condições de trabalho e baixos salários, fez com que se generalizassem as lutas dos trabalhadores, principalmente na segunda metade da década de 1970.

Em 1968, eclodiram duas greves operárias, uma em Contagem/MG e outra em Osasco/SP. Em Contagem, mais de 20 mil operários aderiam à greve. O governo ditatorial lançou mão de tropas da Polícia Militar para desmobilizar a paralisação. Em Osasco, a greve foi deflagrada em 16 de junho de 1968, na COBRASMA, fábrica de material ferroviário. Em efeito dominó, outras fábricas foram paralisadas, juntando seis mil grevistas. O exército foi enviado, invadiu o sindicato, prendeu a direção e 500 grevistas.

Com a decretação do Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968, o governo se munuiu dos instrumentos de que necessitava para fechar ainda mais o cerco e ampliar a repressão aos grupos que faziam oposição ao regime. Com isso, a reanimação do movimento sindical só aconteceu mais de uma década após o golpe, com a greve dos metalúrgicos do ABC paulista, em 1978. O movimento grevista iniciou-se em 12 de maio de 1978, nas fábricas de caminhões da Saab-Scania, em São Bernardo do Campo, São Paulo, quando cerca de dois mil metalúrgicos cruzaram os braços pela reivindicação de 20% de aumento salarial. No contexto de arrocho dos salários e de fim do crescimento verificado durante o Milagre Econômico no Brasil, o movimento se alastrou para outras empresas, como a Ford, Mercedes-Benz e Volkswagen.

Em 1979, novos movimentos grevistas se espalharam pelo País. Cerca de 3,2 milhões de trabalhadores entraram em greve. Foram 27 paralisações de metalúrgicos (incluindo os metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema), 20 greves de professores e outras tantas de bancários, médicos, construção civil e outras categorias. O governo reprimiu violentamente as mobilizações, fez intervenções nos sindicatos e prendeu lideranças e ativistas. Em outubro do mesmo ano, foi deflagrada a greve dos metalúrgicos de São Paulo e Guarulhos. Um dia depois, a PM reprimiu com violência uma manifestação em Santo Amaro, bairro da Zona Sul de São Paulo, ferindo de morte o operário Santo Dias da Silva. No cortejo do

enterro, 30 mil pessoas gritavam “o povo não tem medo, abaixo Figueiredo”, em referência ao General João Batista de Figueiredo que tinha acabado de assumir a presidência da República.

No dia 10 de fevereiro de 1980, no Colégio Sion, em São Paulo, foi fundado o Partido dos Trabalhadores, com o intuito de promover mudanças profundas na vida de trabalhadores da cidade e do campo. O líder sindical e principal fundador do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, tornou-se, então, uma das principais lideranças da luta dos trabalhadores contra as injustiças existentes no País.

No dia 1º de abril de 1980, depois de uma assembleia que reuniu 60 mil metalúrgicos no Estádio de Vila Euclides – com a participação de Lula, que era, então, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e Diadema –, começou a greve geral dos metalúrgicos da região do ABC. No dia 14 de abril, o TRT decidiu pela ilegalidade da greve. No dia 17, o governo fez uma intervenção nos Sindicatos dos Metalúrgicos de Santo André e de São Bernardo e cassou suas diretorias. No dia 19 do mesmo mês, Lula e mais 14 líderes sindicais foram presos e encaminhados ao Departamento de Ordem Política e Social (DOPS). No dia 24, os metalúrgicos decidiram continuar a greve, em assembleia que reuniu 40 mil metalúrgicos.

Apesar da proibição do governo, o 1º de Maio foi comemorado por mais de 150 mil pessoas. Após a celebração de uma missa, os trabalhadores foram se concentrando na praça da Matriz, vindo dos locais mais distantes. Diante do expressivo número de pessoas, os policiais evitaram o confronto e permitiram que a passeata seguisse até o Estádio de Vila Euclides, com faixas, cantando músicas e gritando palavras de ordem. No Estádio, realizaram um comovido ato público.

No dia 2 de maio, o Tribunal negou *habeas corpus* para Lula e demais sindicalistas presos. No dia 6, mulheres de metalúrgicos, incluindo a esposa de Lula, Dona Marisa Letícia, realizaram passeata pelas ruas de São Bernardo, exigindo a reabertura das negociações e a libertação dos sindicalistas presos. No dia seguinte, os sindicalistas iniciaram uma greve de fome, também pedindo a reabertura das negociações. Após 41 dias de greve, em 11 de maio, os trabalhadores, em assembleia no interior da igreja Matriz de São Bernardo, decidiram pela volta ao trabalho. Sindicalistas presos suspenderam a greve de fome, atendendo à moção apresentada na assembleia.

Em 28 de agosto de 1983, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT), realizado em São Bernardo do Campo, foi fundada a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Na ocasião, mais de cinco mil trabalhadores e trabalhadoras, vindos de todas as regiões do País, lotaram o galpão da extinta companhia cinematográfica Vera Cruz. A CUT nasceu no contexto do chamado “Novo Sindicalismo”, composto por lideranças contrárias ao sindicalismo oficial corporativo, que lutavam pela criação de uma entidade única que os representasse.

9. A Constituição de 1988 trouxe avanços em termos de direitos dos trabalhadores?

Sim. A Constituição de 1988 representa o ponto alto das conquistas sociais demandadas nos anos finais da ditadura. O mundo do trabalho passou a contar com direitos trabalhistas essenciais, que foram incorporados ao texto constitucional, e hoje fazem parte do cotidiano das relações formais de trabalho. Jornada de trabalho de oito horas diárias e 44 horas semanais, décimo terceiro salário, direito ao aviso prévio, licença-maternidade de 120 dias, licença-paternidade e direito à greve para trabalhadores do setor público e da iniciativa privada são alguns exemplos. Diversas outras medidas que atualmente asseguram proteção ao trabalhador também foram fruto do trabalho da Constituinte, entre as quais os mecanismos contra a demissão arbitrária e contra a redução de salário. Além disso, foram prestigiadas pela Constituição as relações coletivas de trabalho, a partir da determinação da autonomia sindical. A Constituição resgatou a liberdade de organização sindical, inclusive para servidores públicos.

Para os brasileiros que ingressaram no mercado de trabalho já sob a vigência da Constituição de 1988, pode parecer que tais direitos, hoje comuns nas relações trabalhistas formais, sempre vigoraram no País. Muito pelo contrário, foram resultado de muita luta e acirradas disputas políticas, de intermináveis debates envolvendo entidades patronais e sindicais durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte. O movimento popular, incluindo a classe trabalhadora, teve papel destacado durante o processo de elaboração da Constituição, apresentando emendas sobre os direitos sociais e pressionando por sua aprovação. As iniciativas pelas chamadas emendas populares aconteciam concomitantemente a extensas greves, como a dos eletricitários, que atingiu sete estados, a dos petroleiros, que alcançou oito, e a dos servidores federais, que mobilizou 400 mil trabalhadores em todo o País.

É importante ressaltar que a Constituição de 1988 é considerada a mais avançada da história brasileira no que toca aos direitos sociais e às garantias e direitos individuais.

10. Como foi a relação dos governos Lula e Dilma com a classe trabalhadora? Que direitos trabalhistas foram conquistados nesse período?

Os trabalhadores e sindicatos puderam participar ativamente dos governos Lula e Dilma, com espaço para dialogar e reivindicar direitos. As iniciativas políticas e governamentais nos campos econômico e político priorizaram a geração de emprego e renda do trabalhador, e o diálogo permanente com o movimento sindical resultou em políticas públicas em benefício dos assalariados e na proteção social do trabalhador. A valorização do salário mínimo é o melhor exemplo de conquista resultante dessas negociações.

Em relação aos direitos trabalhistas, sindicais e previdenciários houve muitos avanços. No governo Lula, foram criadas nove normas legais, enquanto que no governo Dilma, de janeiro de 2011 a maio de 2014, foram transformadas em normas jurídicas pelo menos quatorze proposições, seja recuperando direitos suprimidos por governantes anteriores ao presidente Lula, seja acrescentando novos. Nesse período, o Ministério do Trabalho também atuou fortemente no sentido de fiscalizar as relações de trabalho, de modo a proteger a qualidade de vida e a saúde dos trabalhadores. Nos temas gerais, as políticas públicas contribuíram para a redução da pobreza,

para o aumento do emprego e da renda, para o crescimento das oportunidades educacionais para os trabalhadores, que voltaram a sonhar com justiça social.

Além da valorização do salário mínimo e das políticas sociais de transferência de renda, que não só melhoraram a vida da classe trabalhadora, como também fomentaram o mercado interno e contribuíram fortemente para o desenvolvimento local e regional, várias outras iniciativas merecem destaque:

- A Lei 10.666/03 concedeu aposentadoria especial aos cooperados de cooperativa de trabalho ou de produção e criou o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- A Lei 11.603, de 2007, regulamentou o trabalho aos domingos para os comerciários. Tratou-se de uma lei importante porque garantiu direitos, protegeu o trabalhador e forçou contratações, uma vez que o comerciante não podia contratar mais um freelance aos domingos, sem direitos trabalhistas;
- A Lei 11.648/07 formalizou o reconhecimento legal das centrais sindicais;
- A Lei 11.738/08 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- A Lei 11.770/08 criou o Programa Empresa Cidadã e prorrogou a licença maternidade de quatro para seis meses, mediante concessão de incentivo fiscal às empresas que aderissem ao programa e ampliassem o benefício;
- A Lei 12.353/10 assegurou a participação dos empregados nos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- A Lei 12.513/11 ampliou as possibilidades de formação profissional por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego (Pronatec);
- A Lei 12.506/11 ampliou o aviso prévio de trinta para até noventa dias;
- A Lei 12.469/11 determinou a correção anual da tabela do Imposto de Renda Pessoa Física até 2014 e a MP 644, que atualizou o valor para 2015;
- A Lei 12.440/11 criou a Certidão Negativa de Débito Trabalhista foi de fundamental importância para os sindicatos. De acordo com a lei, empresas com dívidas trabalhistas não recebem certidão para contratar com o governo;
- A Lei 12.470/11 instituiu o sistema de inclusão previdenciária para os trabalhadores de baixa renda;
- A Lei 12.761/12 instituiu o Programa de Cultura do Trabalhador e criou o Vale-Cultura;
- A Lei 12.740/12 instituiu o adicional de periculosidade para os vigilantes;
- A Lei 12.382/11 instituiu a política de aumento real para o salário mínimo até 2015;

- A Lei 12.832/13 definiu a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados, isentando do imposto de renda a participação até o limite de R\$ 6 mil reais;
- A Emenda à Constituição 72 estendeu aos empregados domésticos os mesmos direitos dos trabalhadores urbanos;
- A Lei Complementar 142/13 trata da aposentadoria da pessoa com deficiência;
- A Emenda à Constituição 81/14 expropria propriedades urbanas e rurais nas quais sejam encontrados trabalho escravo ou análogo.

11. O governo de Michel Temer está tentando promover um desmonte dos direitos trabalhistas no Brasil. Qual é a lógica das medidas propostas pelo governo golpista?

Com o discurso da recuperação econômica, o governo golpista de Michel Temer tem adotado uma política neoliberal, cujo objetivo central é submeter a sociedade aos interesses do mercado, especialmente do capital financeiro. Esse discurso pretende ocultar a evidente intenção de reduzir o papel do Estado, privatizar setores nacionais estratégicos, manter e ampliar os privilégios daqueles que apoiaram o golpe, entre os quais a maioria dos meios de comunicação, bem como eliminar políticas sociais e direitos, prejudicando diretamente a classe trabalhadora brasileira em benefício da ampliação dos ganhos dos rentistas.

Os resultados dessa política serão devastadores. Basta recordarmos os governos de Fernando Henrique Cardoso: concentração de riqueza; aumento das desigualdades sociais e do desemprego (cerca de 40 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza); queda abrupta do poder aquisitivo; defasagem salarial; crescimento da informalidade; desrespeito à velhice e à infância; venda indiscriminada de empresas nacionais; da crise energética; estagnação da infraestrutura; violência contra protestos de movimentos sociais e greves; enfim, medidas que, na realidade, paralisaram o crescimento e representaram um atentado à democracia.

12. O que é terceirização?

Terceirização é o processo pelo qual uma empresa ou ente público deixa de executar uma ou mais atividades realizadas por trabalhadores diretamente contratados e as transfere para outra empresa. Nesse processo, a empresa que terceiriza é chamada “empresa-mãe ou contratante” e a empresa que executa a atividade terceirizada é chamada de “empresa terceira ou contratada”. É bom lembrar que o processo de terceirização ocorre sempre entre duas empresas, ou seja, a situação de “empresa-mãe” e de “empresa terceira” é determinada por uma relação específica entre elas. Por esse motivo, uma “empresa-mãe”, em um processo de terceirização, pode ser “empresa terceira” em outro processo e vice-versa.

A terceirização se realiza de duas formas não excludentes. Na primeira, a empresa deixa de produzir bens ou serviços utilizados em sua produção e passa a comprá-los de outra – ou outras empresas – o que provoca a desativação – parcial ou total – de setores que anteriormente funcionavam no interior da empresa. A outra forma é a contratação de uma ou mais empresas para executar, dentro da “empresa-mãe”, tarefas anteriormente realizadas por trabalhadores contratados diretamente. Essa segunda forma

de terceirização pode referir-se tanto a atividades-meio como a atividades-fim. Entre as primeiras podem estar, por exemplo, limpeza, vigilância, alimentação.

Atividade-meio é aquela que faz parte do processo de apoio à produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. Por exemplo, a limpeza da fábrica em uma montadora de veículos. Atividade-fim é aquela que faz parte do processo específico de produção do bem ou do serviço que é a razão de ser da empresa. Por exemplo, a produção dos motores destinados a veículos produzidos em uma montadora de veículos.

O processo de terceirização da produção e da prestação de serviços no Brasil, e em quase todos os países capitalistas, desenvolveu-se como parte do rearranjo produtivo, iniciado na década de 70 do século XX, e se prolonga até os dias de hoje.

No final dos anos 80 e início da década de 90, o Brasil passava por uma crise, imposta pela abertura da economia brasileira e pela globalização. Nesse contexto, as empresas pretendiam, antes de tudo, garantir seu lugar nos mercados nacional e internacional. Por esse motivo, as empresas brasileiras definiram estratégias que lhes permitiram ganhos de produtividade e diferenciais de competitividade. Algumas delas optaram pela redução de custos por meio do enxugamento dos quadros funcionais das empresas e da precarização das relações de trabalho. Outras escolheram focalizar os esforços em seu produto final, terceirizando as chamadas atividades-meio. Outras, ainda, combinaram essas duas estratégias. Em todos esses casos, o resultado para os trabalhadores foi a piora das condições de vida e de trabalho.

De acordo com Relatório Técnico do DIEESE de dezembro de 2007, entre os 14 aspectos positivos da terceirização citados pelas empresas, cinco tinham relação direta com a desmobilização das ações sindicais, ou seja, não dizem respeito à produção, mas sim à organização dos trabalhadores para garantir seus direitos.

13. Quais são os limites legais para a terceirização no Brasil?

Até a sanção do Projeto de Lei nº 4.302 por Michel Temer em 31 de março deste ano, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (de 1993) regia a terceirização no Brasil e restringia essa prática a atividades-meio e a funções não relacionadas às atividades-fim das empresas. Nessa legislação, também estava previsto que quem contratava o serviço terceirizado não era responsabilizado diretamente por infrações trabalhistas da contratada.

No caso da administração pública, a legislação permite que a terceirização seja adotada em atividades instrumentais (atividades-meio), como serviços de limpeza, transporte, vigilância, alimentação, entre outros. Ou seja, é excluída a possibilidade de terceirização das atividades-fim. Mesmo em relação às atividades-meio, ou aquelas voltadas à gestão e ao planejamento de programas/políticas públicas, a contratação de serviços de terceiros também obedece a algumas limitações, principalmente quanto as atividades relacionadas às categorias que fazem parte do Plano de Cargos e Salários, não transferíveis a terceiros. Da mesma forma, a prática de atos

administrativos (expedição de autorizações, licenças, certidões ou declarações, inscrições, registro, ou certificação, decisão ou homologação de processos administrativos) não podem ser terceirizadas.

Vale reforçar também que muitas tentativas foram observadas, ao longo da década de 90, no sentido de “desresponsabilização” sobre a prestação de serviços públicos à sociedade por parte de alguns gestores nas várias esferas do poder público. Em meados de 2003, no contexto da discussão das reformas previdenciária e tributária, mais uma vez, mediante proposta de emenda constitucional, tentou-se ampliar as áreas terceirizáveis do setor público no âmbito das políticas sociais, mas houve forte reação contrária e o projeto foi retirado da pauta, a pedido do então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva.

14. Quais são as mudanças promovidas pela lei da terceirização aprovada na Câmara e sancionada pelo governo golpista de Michel Temer?

Primeiramente, é importante destacar que o Projeto de Lei nº 4.302, aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 22 de março deste ano e sancionado por Michel Temer em 31 de março – data que, vale lembrar, coincide com a do golpe de 1964 –, tramitava no Congresso Nacional desde 1998 e já tinha sido aprovado, nessa época, no Senado. O projeto foi proposto pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), mas havia sido retirado de pauta a pedido do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003. Então, o atual presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, resgatou o projeto, em uma manobra para acelerar sua aprovação, já que o texto não precisava passar novamente pelo Senado Federal.

A principal mudança é a permissão da terceirização generalizada, ou seja, em todas as atividades das empresas, inclusive as atividades-fim, que eram vedadas pela Justiça do Trabalho. Além disso, a lei regulamenta aspectos do trabalho temporário, aumentando de três para seis meses o tempo máximo de sua duração, com possibilidade de extensão por mais 90 dias. Ou seja: até nove meses de trabalho temporário. O texto também inclui a possibilidade de contratação de temporários para substituir grevistas, se a greve for declarada abusiva ou houver paralisação de serviços essenciais.

O texto foi sancionado por Temer, com vetos parciais a três pontos da proposta. Um deles previa a possibilidade de prorrogação do prazo de 270 dias de contratos temporários por meio de acordo ou convenção coletiva, o outro determinava o registro na carteira de trabalho da condição de temporário e o último assegurava ao temporário direitos equivalentes aos garantidos aos funcionários que desempenham a mesma função na empresa.

15. É verdade que a terceirização contribui para aumentar a oferta de empregos?

Não.

Embora o governo tenha defendido essa visão, a terceirização não permitirá a criação de mais empregos. As centrais sindicais, o Dieese, a

oposição e os representantes do Ministério Público e da Justiça do Trabalho sustentam justamente o contrário: a terceirização sem limites equivale à precarização e representa uma ameaça ao emprego formal.

Segundo a CUT, a terceirização é destruidora de empregos. Porque quando uma empresa se desverticaliza, ou seja, terceiriza atividades e serviços, ela o faz para empresas cujo acordo coletivo estabelece normalmente cláusulas de jornada de trabalho (jornada diária, semanal, horas extras) inferiores ao da grande empresa. Pior ainda: em muitas destas médias e pequenas empresas, praticamente não existe o controle da jornada de trabalho. Logo, a terceirização no Brasil põe em ação forças que levam à perda de postos de trabalho. Acrescente-se ainda que a perda de qualidade dos postos de trabalho é evidente. Um posto de trabalho perdido em uma grande empresa tem renda, benefícios e condições de trabalho superiores ao das pequenas empresas.

16. Quais são os principais impactos da terceirização sobre a classe trabalhadora?

Se para as empresas o processo de terceirização significa obter ganhos com a redução nos custos e a possibilidade de concentrar seus investimentos nas atividades principais, para os trabalhadores a história é diferente. Com a transferência de setores da empresa principal para empresas prestadoras de serviços, os trabalhadores veem-se sujeitos a inúmeros riscos, como a perda do emprego, redução de salários e precarização das condições de trabalho. No Brasil, em particular, onde a negociação coletiva ocorre segundo critérios restritivos, especialmente no que tange aos limites legais de organização e negociação coletiva no âmbito das categorias profissionais, a terceirização representa um sério problema para os trabalhadores.

Resumidamente, portanto, os principais impactos para os trabalhadores são:

- No setor privado, a aprovação da terceirização vai significar redução dos salários e de benefícios, como fim de direitos às férias, décimo terceiro, descanso semanal remunerado, aposentadoria e diversas conquistas da Convenção ou Acordo Coletivo; trabalho sem registro em carteira profissional; incremento de jornada; redução de postos de trabalho; ausência de responsabilidade subsidiária e solidária da empresa contratante; e quebra de solidariedade entre os trabalhadores. Além disso, esses trabalhadores terão sua capacidade de organização sindical esvaziada completamente, além do aumento significativo da rotatividade no emprego, da maior exposição a riscos de acidentes e mortes no trabalho.

- No setor público, a terceirização das atividades-fim permitirá que milhares de prefeitos, vereadores e empresas públicas dispensem a realização de concursos públicos e passem a contratar firmas terceiras para prestar serviços ao “poder público”. A terceirização sem limites vai, ainda, precarizar o atendimento à população usuária do serviço público.

O avanço da terceirização trará, também, consequências graves para a economia brasileira, como aumento do desemprego, redução da massa salarial e do consumo, redução da arrecadação do tesouro e demais fundos públicos, aumento das desigualdades sociais e barbarização das relações trabalho.

17. Por que os sindicatos são contra a terceirização?

Os sindicatos são contra a terceirização porque a relacionam com a precarização do trabalho. Segundo levantamento da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Dieese, ao comparar trabalhadores que realizavam a mesma função em 2010, os terceirizados recebiam em média 27% a menos do que os contratados diretos, tinham uma jornada semanal 7% maior e permaneciam menos tempo no mesmo trabalho (em média 2,6 anos, ante 5,8 anos para os trabalhadores diretos). Estudo da Unicamp revelou que, dos 40 maiores resgates de trabalhadores em condições análogas à escravidão nos últimos quatro anos, 36 envolviam empresas terceirizadas.

18. Existem propostas dos sindicatos para a terceirização?

Sim. A CUT elaborou um projeto (PL nº 1621/2007), apresentado ao Congresso pelo deputado do PT, Vicentinho, que propõe regulamentar a terceirização no setor privado e nas empresas de economia mista, ou seja, não abrange o setor público, que é regido por leis específicas. O PL 1621/2007 tem entre seus principais elementos:

- Direito à informação prévia;
- Proibição da terceirização na atividade-fim;
- Responsabilidade solidária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas;
- Igualdade de direitos e de condições de trabalho;
- Penalização das empresas infratoras.

19. Quais são os principais pontos da reforma trabalhista proposta pelo governo golpista de Michel Temer?

Em primeiro lugar, a reforma trabalhista não pode ser vista de maneira isolada. Ela é parte do projeto neoliberal em execução pelo governo golpista: vai desde a limitação de gastos em áreas fundamentais por 20 anos, como saúde e educação, redução ou suspensão de programas, privatizações, reformas da Previdência e trabalhista. Não são apenas mudanças pontuais; elas integram um projeto de redução do estado, baixa carga tributária para os ricos e superexploração do trabalho, comprometendo, nesse processo, a soberania nacional. Por isso, ela desregulamenta direitos, deixando o trabalhador à mercê dos interesses das empresas.

O Projeto de Lei PL 6.787/2016, aprovado pela Câmara dos Deputados em 26 de abril, modifica cerca de 200 dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), além de rever pontos específicos de outras leis e derrubar súmulas do TST que continham interpretações favoráveis aos trabalhadores. Trata-se da mais ampla alteração realizada na CLT de uma só vez.

Os principais pontos da reforma são:

Jornada de trabalho – Atualmente, a jornada é de 44 horas semanais ou 2.288 horas anuais – nesse cálculo está incluído o desconto semanal remunerado (DSR). Além disso, são permitidas até 2 horas extras por dia, desde que em caráter eventual. Com a proposta, o trabalho de 12 horas

seguidas passa a ser regulamentado. São oito horas de trabalho/dia, mais quatro horas extras. Na semana, o limite do número de horas também aumenta, para 48 horas, sendo 44 mais quatro extras. E o DSR foi desconsiderado na proposta.

Negociado sobre o legislado - em relação aos acordos com os empregadores, agora, o negociado passa a valer mais do que o legislado. Todo funcionário sabe o quão difícil são as campanhas salariais, o quanto é forte o assédio nas empresas, a tentativa de flexibilizar direitos e de não cumprir o mínimo assegurado em lei. Com a medida, esses aspectos aparentes nas negociações passam a ser prevalentes. Perde força o mínimo de base para uma perspectiva mais coletiva dos direitos e os acordos fechados com as categorias passam a ter peso legal. E não são poucos os pontos que passam a estar submetidos ao crivo das empresas. Entre eles, está o parcelamento das férias em até três vezes; acordo de direito, ou não, à participação nos lucros e resultados; acordo sobre 220 horas de jornada por mês; regulamentação do banco de horas, que pode ser convertido em acréscimo tendo como mínimo 50%, também sob discussão com o empregador; o tempo de intervalo durante a jornada, tendo como base o mínimo de 30 minutos; o tempo gasto de percurso até o trabalho e do trabalho para o local de residência; plano de cargos e salários; registro da jornada de trabalho; ingresso no seguro-desemprego e a remuneração do trabalho remoto por produtividade. No Regime parcial, o prazo de 25 horas semanais passa a ser de 26 horas, com 6 horas extras ou 30 por semana sem horas extras. O pagamento das horas extras, caso não compensadas, será de 50% sobre o salário equivalente à hora.

Representação no local de trabalho - É restrita a empresas com mais de 200 trabalhadores e garante apenas um representante por empresa, podendo ser mais de um se previsto em acordo ou convenção coletiva. Porém, a estabilidade do representante é restrita a seis meses após o fim do mandato; o representante é dos empregados e não sindical, ou seja, não precisa ter filiação sindical. E mais, os procedimentos eleitorais do representante não podem ter interferência do sindicato. As atribuições do representante incluem participação na mesa de negociação de data base e "conciliação de conflitos" no local de trabalho, inclusive relacionados a verbas rescisórias. Incentiva a negociação por empresa (e não por categoria).

Contrato temporário - A proposta de Temer aumenta o prazo máximo para contratos temporários de 90 dias para 120 dias, prorrogáveis por igual período. E o trabalho temporário poderá ser contratado também para atender acréscimo extraordinário de serviço decorrente de sazonalidade na produção, situação que existe em empresas de todas as atividades da economia. Os trabalhadores poderão ser contratados por até oito meses sem direitos trabalhistas (seguro-desemprego, estabilidade para gestantes e verbas rescisórias como o aviso prévio e os 40% de multa do FGTS). Se a nova regra de contratos temporários for aprovada, os empresários não terão mais a obrigação de registrar os trabalhadores nem garantir todos os seus direitos.

20. Quais são as principais críticas à reforma trabalhista?

Como já apontado, a principal crítica à reforma trabalhista é o fato dela ampliar a precarização das relações de trabalho. Precisa-se de mais proteção, e não de menos. O projeto, entretanto, na forma como está posto, corrói e destrói direitos conquistados pelos trabalhadores, por meio da elevação da jornada de trabalho, da permissão legal à negociação precarizante, da substituição do contrato por prazo indeterminado por trabalho temporário e a tempo parcial. Além disso, um estudo realizado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), aponta que as mudanças propostas na legislação trabalhista são inconstitucionais. As alterações contrariam a Constituição Federal, geram insegurança jurídica e fragilizam o mercado interno. O levantamento alerta ainda para consequências nocivas das medidas, como a possibilidade de contratação sem concurso público, a maior permissividade a casos de corrupção e a falta de responsabilização das empresas em caso de acidentes de trabalho, por exemplo.

É importante destacar também que, ao contrário do que afirma o governo, a redução dos custos da produção, por meio da flexibilização das leis trabalhistas, não possibilitará ao País reduzir o desemprego. Ao revés, a retirada de direitos trabalhistas e o encolhimento da renda levarão à diminuição da capacidade aquisitiva dos consumidores. Tal afirmação é comprovada por um estudo promovido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 63 países desenvolvidos e em desenvolvimento: a diminuição da proteção trabalhista não estimula a criação de empregos e não é capaz de reduzir a taxa de desemprego.

Outra crítica diz respeito à ausência de amparo popular à proposta, que foi elaborada sem debates e discussões sociais, sem que os interessados participassem ativamente da sua construção. É lógico, pelo seu teor, que o projeto não suporta um debate franco e destemido.

É preciso ressaltar, ainda, que o Brasil é país-membro da OIT e, portanto, deve seguir as suas convenções, recomendações, normas internacionais do trabalho e, sobretudo, a sua ideia central de que a justiça social é determinante para a paz mundial. Algo que vem sendo descumprido pelo governo golpista e seu projeto de desmonte de direitos trabalhistas. Um exemplo é o desrespeito à Agenda de Trabalho Decente, assinada pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia, em junho de 2003, com a definição das seguintes prioridades: a geração de mais e melhores empregos, com igualdade de oportunidades e de tratamento; a erradicação do trabalho escravo e eliminação do trabalho infantil, em especial em suas piores formas; o fortalecimento dos atores tripartites e do diálogo social como um instrumento de governabilidade democrática; e a consulta permanente das organizações de empregadores e de trabalhadores durante o processo de implementação da Agenda.

O projeto de reforma trabalhista é ilegítimo, traiçoeiro e confere uma falsa ideia da realidade.

Por fim, além de combater o desmonte, ficam como desafios: ampliar direitos dos trabalhadores como forma de combater o desemprego, exemplo: redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais, sem redução dos salários. Ou regulamentação da proteção do trabalhador contra

a despedida arbitrária prevista no art. 7º, inciso I, da Constituição, como forma de preservar os empregos.

21. O que está sendo feito para tentar impedir o desmonte dos direitos trabalhistas?

De um lado, os movimentos sociais e sindicais têm se mobilizado permanentemente contra o governo golpista e seus ataques aos direitos e conquistas dos trabalhadores. Exemplos disso foram: as mobilizações do Dia Internacional das Mulheres (8 de março) em todo o País, que além das pautas específicas e históricas do movimento feminista, protestaram contra a proposta de reforma da Previdência do governo golpista; O Dia Nacional de Paralisação contra a Reforma da Previdência, realizado em 15 de março pelas *Frentes Brasil Popular* e *Povo Sem Medo*, que mobilizou mais de um milhão de pessoas em todo o Brasil; a manifestação nacional realizada no dia 31 de março pelas centrais sindicais, em conjunto com as *Frentes Brasil Popular* e *Povo Sem Medo*, contra os ataques do governo aos direitos dos trabalhadores; a greve do dia 28 abril, a maior já realizada na história do Brasil, e o 1º de Maio, que começaram a mostrar novamente a força dos trabalhadores e o que acontecerá com os deputados e senadores que aprovarem as reformas nas eleições de 2018.

As centrais sindicais, os movimentos sociais, intelectuais, partidos, lideranças políticas de esquerda, a *Frente Brasil Popular* e *Povo Sem Medo* continuarão a atuar em diversas frentes no sentido de unificar os trabalhadores e trabalhadoras do País, visando barrar essa tentativa de desmonte dos direitos trabalhistas por parte do governo golpista.

Referências:

BATISTONI, Maria Rosângela. **Confronto Operário**. A Oposição Metalúrgica de São Paulo nas greves e comissões de fábrica (1978-1980). São Paulo: IIEP, 2010.

Campanha de combate à terceirização: Precarização não. Subsídios para o debate e ação sindical. Cartilha. **Central Única dos Trabalhadores (CUT)**. 2009. Disponível em: http://cut.org.br/system/uploads/action_file_version/268bc92bdfbe9a5f80b77943cc959ad5/file/cartilhaterceirizar.pdf

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade crítica**: O ensino superior na república populista. 3ª Ed. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. Relatório Técnico. **DIEESE**. Dezembro de 2007. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2007/terceirizacao.pdf>

Reforma Trabalhista: Riscos e perdas impostos pelo PL 6.787/2016 aos trabalhadores e ao movimento sindical. Texto-síntese. **DIEESE**. 02/05/2017. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2017/reformaTrabalhista Sintese .pdf>

SANTANA, Flávia de A. **Movimento estudantil e ensino superior no Brasil**: A reforma universitária no centro da luta política dos estudantes nos anos 60. Berlim: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil**: De Getúlio a Castelo Branco, 1930-1964. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

Terceirização e desenvolvimento: Uma conta que não fecha. Dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. **Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. São Paulo: CUT, 2014. Disponível em: http://cut.org.br/system/uploads/action_file_version/ccd1777535608a1ba65cfd753d36ae83/file/dossie-terceirizacao-e-desenvolvimento.pdf

Terceirização e negociação coletiva: velhos e novos desafios para o movimento sindical brasileiro. Nota Técnica nº 112. **DIEESE**. Julho de 2012. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2012/notaTec112terceirizacao.pdf>

Endereços eletrônicos:

http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2909:catid=28&Itemid=23

<http://www.diap.org.br/index.php/noticias/artigos/24213-leis-trabalhistas-sindicais-e-previdenciarias-dos-governos-lula-e-dilma>

<http://www.pt.org.br/em-13-anos-pt-garante-inumeros-avancos-aos-trabalhadores/>

<http://cedoc.cut.org.br/cronologia-das-lutas>

<http://www.webartigos.com/artigos/direito-trabalhista-no-brasil-origens-e-avancos/128622/>

<http://www.sintetufu.org/historia-do-sindicalismo/>

<https://www.cartacapital.com.br/economia/a-terceirizacao-do-trabalho-sera-liberada-no-brasil-3999.html>

<http://alertasocial.com.br/?p=3305>

<http://www.cartamaior.com.br/?%2FEditoria%2FPolitica%2FTerceirizacao-sem-limites-vai-ampliar-corrupcao-desemprego-e-crise-social%2F4%2F37883>

<http://esquerdaonline.com.br/2016/12/22/entenda-reforma-trabalhista-de-temer/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/01/26/estudo-do-mpt-aponta-que-reforma-trabalhista-e-inconstitucional/>

<http://www.cut.org.br/noticias/reforma-trabalhista-de-temer-gera-desemprego-e-escraviza-trabalhadoras-es-ec32/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/03/01/projeto-de-reforma-trabalhista-e-ilegitimo-mentiroso-e-traidor/>

<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/12/27/uma-reforma-trabalhista-para-modernizar-escravidao/>

<http://www.oitbrasil.org.br/>

<https://www.brasildefato.com.br/node/12795/>

<http://www.redebrasilatual.com.br/revistas/83/mais-para-a-esquerda>

http://www.abcdeluta.org.br/materia.asp?id_CON=243

<http://www.pt.org.br/nossa-historia/>

<http://cut.org.br/conteudo/historico/>

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/10/01/constituicao-de-1988-fortaleceu-a-cidadania-do-trabalhador>

<https://jornalggn.com.br/blog/roberto-bitencourt-da-silva/os-80-anos-da-alianca-nacional-libertadora>